



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 222/1978, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 69.945,08 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oito centavos).

Parágrafo único – O crédito especial de que trata este artigo será utilizado para custear despesas com pessoal inativo.

Art. 2º - A contabilização das despesas far-se-á à conta da seguinte dotação:

0300 – Divisão de Finanças

0303 – Tesouraria

0303.15824952.30 – Encargos com Inativos

3.2.3.1 – Inativos..... Cr\$ 67.254,88

0303.15824952.31 – Previdência Social a Inativos

3.2.5.0 – Contribuição de Previdência Social..... Cr\$ 2.690,20

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão obtidos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 24 de fevereiro de 1978.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-